

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**1.<sup>a</sup> Direcção—1.<sup>a</sup> Repartição.

**A**TTENDENDO ao que Me foi representado sobre a necessidade da criação de uma Cadeira de ensino primario na Freguezia de Cambres, Districto de Vizeu; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do Orçamento, crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Cambres, Concelho de Lamego, Districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cinquenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*No Diario do Governo de 3 de Julho, N.º 153.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.***Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas.*

**N**ão se achando ainda convertido em Lei o Projecto, apresentado ás Côrtes pelo Governo, sobre a arrecadação do imposto do Real d'agua, e tres réis addicionaes nas carnes, em todos os Districtos do Reino, e não podendo por isso proceder-se, desde já, á arrematação d'aquelles impostos, pelo triennio economico, que decorre do primeiro de Julho proximo futuro: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que se expeçam, com a maior brevidade possivel, as ordens necessarias, para que, do primeiro do referido mez de Julho em diante, a arrecadação dos referidos impostos seja feita por conta da Fazenda Publica, conforme as Instrucções, que fazem parte da presente Portaria; adoptando-se todas as mais providencias, que se julgarem convenientes, para evitar qualquer prejuizo, que de similhante arrecadação possa resultar á mesma Fazenda.

O que, pela Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas, se communicará ás Authoridades a quem o cumprimento d'esta ordem deva competir. Paço, em 12 de Junho de 1854. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

*Instrucções para administração e fiscalisação do imposto denominado Real d'agua, da carne e vinho, a que se refere a Portaria d'esta data.*

## I.

O imposto denominado *Real d'agua*, da carne e vinho, estabelecido pelo Regimento de 23 de Janeiro de 1643, será pago, segundo o manifesto feito pelos vendedores dos ditos generos, perante o Escrivão da Fazenda do respectivo Concelho, antes de começar a sua venda.

## II.

Os manifestantes declararão a qualidade e quantidade da carne e vinho, o local da sua venda, e o tempo em que avaliam o consumo dos mesmos generos, cujo prazo, porém, não excederá a tres mezes.

## III.

Os Escrivães de Fazenda dos respectivos Concelhos examinarão, por todos os meios ao seu alcance, que a quantidade dos generos manifestados seja a correspondente á